



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 3388/2022 Data 30/05/22

Interessado: SMASDHTR

Favorecido: _____

ASSUNTO

Solicita alteração da Lei 3.169/2004 que cria o Conselho Mun. de Segurança Alimentar e Nutricional

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>30/05/22</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>31/05/22</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>31/05/22</u>	<u>GABINETE</u>		
<u>07/06/2022</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N° PL M. 035/2022 Data / /

Valor R\$: _____

Ordem de Pagamento N° _____ Data / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº227/2022/PMG

Guaçuí - ES, 30 de maio de 2022.

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Marcos Luiz Jauhar**

Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Nº 3.169/2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí;

Considerando a dificuldade que esta secretaria está tendo para compor o referido conselho, pois várias entidades da sociedade civil não se interessam em participar de conselhos, dificultando elaboração de Decreto de nomeação dos membros e quorum nas reuniões;

Considerando que o INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, demonstrou interesse em participar do COMSEA, onde acreditamos que o órgão tem muito a contribuir com o tema, mas se encontra impedido, pois o Art. 4º da Lei 3.169/2004, só permite representantes do Governo Municipal;

Vimos solicitar a verificação de alteração de duas questões tratadas no Art. 4º da referida Lei, sendo a primeira com relação à composição do conselho passaria de **12 membros** para a sugestão de **8 membros**, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do **Poder Público**. A segunda questão é de alteração da palavra **Governo Municipal** que consta na última linha do Art. 4º, para **Poder Público**. Essa alteração possibilita que o poder público seja ele municipal, estadual ou federal, possam participar, como é o caso do INCAPER.

Segue em anexo a Lei 3.169/2004 para apreciação da solicitação de alteração do Art. 4º, onde aguardamos parecer.

Atenciosamente

Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direito Humanos, Trabalho e Renda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



LEI N.º 3.169/2004

*Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
- COMSEA do Município de
Guaçuí-ES.*

Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Guaçuí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Guaçuí propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

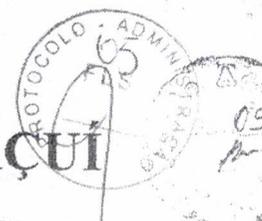
§ 4º. Os Conselheiros do CONSEA, tanto os governamentais como os não governamentais, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, inclusive seus suplentes.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



§ 6º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, porém serão considerados de relevante serviço público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

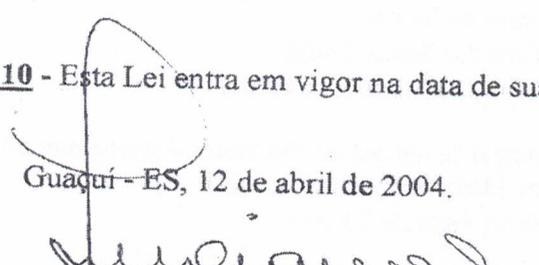
Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

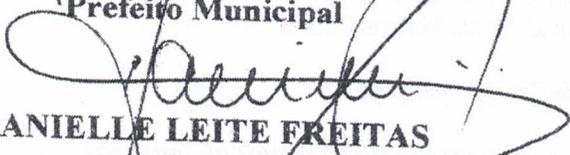
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

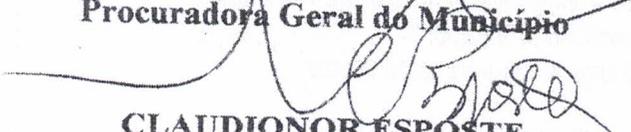
Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 12 de abril de 2004.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


CLAUDIONOR ESPOSTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



DECRETO Nº. 10.648, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.169/2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO o Processo nº 3.626/2018, no qual solicita a nomeação de membros para comporem o referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir da presente data, os abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a saber:

I – Governo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
 - Titular: Viviane Ferreira;
 - Suplente: Nelson César Ibanez Fernandes.
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
 - Titular: Fabiano dos Santos Souza;
 - Suplente: Cárita Cristina de Melo Santos.
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar:
 - Titular: Marta Maria de Azevedo Carvalho;
 - Suplente: Kênia Rezende Cardoso.
- d) Secretaria Municipal de Educação:
 - Titular: Shayra Costa de Souza;
 - Suplente: Bruno Martins Duarte.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Agricultores Familiares da Feira Livre:
 - Titular: Gerson Alves Vargas;
 - Suplente: Elaine Alves Vargas de Souza.
- b) Renovação Carismática Católica:
 - Titular: Milena Teixeira Aguiar;
 - Suplente: Edgar Luiz dos Santos.
- c) Pastoral da Criança:
 - Titular: Elizete Aparecida de Souza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



- Suplente: Suely Aparecida Moreira Sárria.
- d) Sociedade São Vicente de Paulo:
 - Titular: Raulino José da Silva;
 - Suplente: Maria das Graças da Silva.
- e) Associação de Moradores do Bairro Antônio Francisco Moreira:
 - Titular: Jocimar Nunes de Oliveira;
 - Suplente: Maria José da Neves Oliveira.
- f) Associação de Moradores do Bairro Palmeiras, Jurema e Adjacências:
 - Titular: Carlos José da Silva Toledo;
 - Suplente: Rita de Cássia Moreira Lopes.
- g) União Brasileira de Mulheres (UBM):
 - Titular: Adriana Peixoto;
 - Suplente: Bianca Gonçalves.
- h) Lions Club:
 - Titular: Leonardo Ola Moreira;
 - Suplente: Andreolino de Paula Queiroz.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros ora nomeados e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 3º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de junho de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 09

Gabinete

À: **Procuradoria Geral do Município (Processo Nº. 3388/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 31 de maio de 2022.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional

10
07

PROCESSO Nº 3388/2022

Ao Exmo. Sr. Prefeito

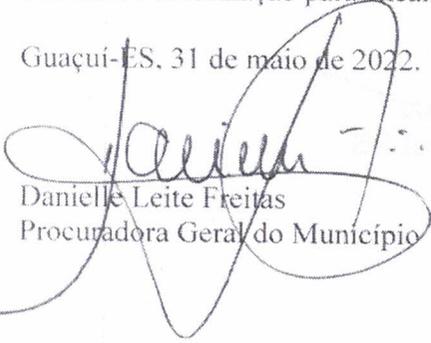
Trata-se de solicitação da i. Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, no sentido de promover alteração na Lei nº 3.169/2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Guaçuí.

As alterações solicitadas tratam de questões administrativas quanto à composição do conselho, com intuito de impulsionar os trabalhos do mesmo junto à comunidade, como também, na regularização para participação do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, que demonstrou interesse em participar do COMSEA.

De se mencionar que o INCAPER preencherá vaga do Poder Público, sem causar dano a vagas da sociedade civil, conforme mencionado pela i. Secretária.

Para que as alterações sejam efetivadas, encaminho ao Gabinete para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, e autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 31 de maio de 2022.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 11

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo N°. 3388/2022)

Encaminho o presente, e de acordo com a manifestação contida na Fl. 10, informo a autorização para Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES